



# PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

## BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 173 - DEZEMBRO DE 2023

### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	3

#### LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	4
Decretos.....	6

#### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	8
Pareceres.....	11

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Márcio Luiz Fogaça Vicari  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA  
ASSUNTOS JURÍDICOS  
André Emiliano Uba



**GOVSC**

**LEI Nº 18.721****30 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera as Leis nº 3.938, de 1966; nº 5.983, de 1981; nº 7.541, de 1988; nº 7.543, de 1988; nº 10.297, de 1996; e nº 13.136, de 2004. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.722****1º DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a Schützenfest - Festa dos Atiradores e do Tiro Esportivo, do Município de Jaraguá do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para neste incluir o referido evento. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.723****1º DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, com a finalidade de denominar o Município de Criciúma como a Capital Catarinense dos Parques Urbanos. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.724****1º DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a criação de um segundo Registro de Imóveis na comarca de Ituporanga e sobre a extinção do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Chapecó. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.725****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 17.654, de 2018, que “Dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências”, para postergar ao final o recolhimento nos processos judiciais de cobrança de honorários advocatícios. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.727****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara de utilidade pública o Instituto Gerações da Chico (IGC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.729****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara de utilidade pública o Grupo de Escoteiro Ilha Terceira, de Garopaba e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o

nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.730****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara de utilidade pública a Associação Protetora de Animais de Benedito Novo/SC (APABEN) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.731****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara de utilidade pública o Lions Clube Caçador Universidade e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para nele fazer constar o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.732****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Walthic, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.733****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara de utilidade pública a Associação AMAI-VOS UNS AOS OUTROS, com sede no Município de Araranguá/SC, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.734****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara de utilidade pública a Comunidade Assistencial Sindical de Criciúma (CASCRI) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.735****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara de utilidade pública a Associação de Aposentados e Pensionistas de Cocal do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que conce-

dem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.736****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Associação Fundo Patrimonial Catarinense. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.737****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Revoga os itens 19 e 97 referentes ao Município de Lages do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Fundação Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) e a Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense (Fundação UNIPLAC). ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.738****8 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o auxílio entre Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por catástrofes naturais. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.739****8 DE NOVEMBRO DE 2023**

Reconhece a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), como empresa pública de relevante interesse social e econômico do Estado. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.740****16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a Festa da Melancia, no Município de Jaguaruna, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.741****16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara de utilidade pública o Grupo Mãos Solidárias, de Jaraguá do Sul e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.742****16 DE NOVEMBRO DE 2023**

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### LEIS ORDINÁRIAS

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Sociedade Vida e Movimento, de Florianópolis, para Associação Vida e Movimento. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.743

##### 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, de Criciúma, para Instituição de Acolhimento Provisório para População em Situação de Rua e Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.744

##### 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.585, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.745

##### 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o apadrinhamento de espaços e equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes pertencentes exclusivamente ao Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 334

##### 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CESAN). [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 335

##### 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 1.601, de 2021, que aprova o regulamento da Lei nº 6.217, de 1983, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 338

##### 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Introduz a Alteração 4.684 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 341

##### 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Introduz a Alteração 4.685 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 342

##### 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 343

##### 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Decreta Luto Oficial. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 344

##### 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 348

##### 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante a execução orçamentária e financeira do exercício, bem como para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 349

##### 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 15.953, de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 353

##### 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 365, de 2015, que regulamenta a Lei nº 14.652, de 2009, que institui a avaliação integrada da bacia hidrográfica para

fins de licenciamento ambiental e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 355

##### 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 356

##### 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 358

##### 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 359

##### 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Reduz a área da faixa de domínio das Rodovias Estaduais SC-445 e SC-446 nos trechos que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 360

##### 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 361

##### 29 DE NOVEMBRO DE 2023

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### DECRETOS

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 362 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 363 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 364 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 365 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 366 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 367 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Introduz as Alterações 4.657 a 4.664 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 368 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 369 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 370 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 583, de 2011, que regulamenta a Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 371 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.094, de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 372 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 376 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado afetados por eventos adversos naturais, grupos meteorológico e hidrológico, causando Inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), Enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), Alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0), Graniço (COBRADE 1.3.2.1.3), Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 377 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, nas áreas dos municípios do Estado afetadas por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando Chuvas Intensas, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI Nº 14.718 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Erige em monumento nacional a Rota do Café. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.719 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde; e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.720 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Reconhece o forró como manifestação da cultura nacional. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.721 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.722 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.723 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como

daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.724 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS); dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal; altera as Leis nºs 3.268, de 30 de setembro de 1957, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, 10.486, de 4 de julho de 2002, 13.328, de 29 de julho de 2016, 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 12.086, de 6 de novembro de 2009, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 14.204, de 16 de setembro de 2021; e

revoga dispositivos das Leis nºs 9.713, de 25 de novembro de 1998, 9.986, de 18 de julho de 2000, e 14.059, de 22 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.725****16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Regula a profissão de sanitarista. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.726****17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União e dispõe sobre a sua interiorização. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.727****22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Cultura, da Defesa, e de Portos e Aeroportos, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 15.223.151.367,00, para os fins que especificam. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.728****23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Confere ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de Capital Moveleira Nacional. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.729****23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera as Leis nºs 13.724, de 4 de outubro de 2018, e 10.257, de 10 de julho de 2001, para ampliar a participação popular no processo de implantação de infraestruturas destinadas à circulação de bicicletas, bem como para determinar a compatibilização do Plano de Mobilidade Urbana com a ampliação do perímetro urbano. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.730****23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Denomina Rodovia Bernardo Sayão trechos das rodovias BR-153, BR-226, BR-010 e BR-316. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.731****23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.732****23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro

o Frei Egídio Maria Moscini. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.733****23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Concede o título de Capital Nacional da Pesca ao Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.734****23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios forneçam recursos financeiros a fim de possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aprovem normas complementares para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.735****23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.736****24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, para modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas com hanseníase submetidas compulsoriamente a isolamento ou a internação e conceder o benefício aos seus filhos, na forma que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.737****27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.738****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Confere ao Município de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Parques Temáticos. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.739****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Denomina Viaduto Francisco Pereira Netto o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, nas proximidades do km 117, no bairro Campo de Santana, no Município de Curitiba, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.740****29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Espe-

cial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.741****30 DE NOVEMBRO DE 2023**

Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.742****30 DE NOVEMBRO DE 2023**

Reconhece como manifestação da cultura nacional as obras do poeta, compositor, cineasta e jornalista piauiense Torquato Pereira de Araújo Neto. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.743****30 DE NOVEMBRO DE 2023**

Inscreve o nome de Dulcina de Moraes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.744****30 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.764****31 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.765****1º DE NOVEMBRO DE 2023**

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.766****1º DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a Rede de Desenvolvimento do Esporte. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.767****1º DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Matopiba e institui o seu Comitê Gestor. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.768****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.769****6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, para prorrogar o prazo de adaptação ao padrão da Carteira de Identidade. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.770****8 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 10.499, de 28 de setembro de 2020, que remaneja, em caráter temporário, cargas em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Ministério da Economia, e o Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, e remaneja e transforma cargas em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.771****9 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de apresentar propostas para fortalecer a Cadeia Nacional do Leite. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.772****9 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta da Política Nacional

de Direitos Humanos e Empresas. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.773****9 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 9.878, de 27 de junho de 2019, que institui a Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.774****9 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, para dispor sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.775****9 DE NOVEMBRO DE 2023**

Revoga o item 4 da alínea "f" do inciso IV do caput do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.776****9 DE NOVEMBRO DE 2023**

Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, firmado em Brasília, em 2 de julho de 2018. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.777****9 DE NOVEMBRO DE 2023**

Promulga o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte, de 15 de dezembro de 1989. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.778****10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023, para dispor sobre os benefícios fiscais de que tratam os art. 56, art. 57, art. 57-A, art. 57-C e art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, relativos a créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, e sobre o acompanhamento desses benefícios fiscais, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.779****13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Emprego e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.780****13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Povos Indígenas, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.781****14 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.782****16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.326, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Vice-Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.783****16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o Programa Brasil Mais Produtivo e o Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.784****20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre as diretrizes nacionais para as ações de valorização e fomento da cultura hip-hop. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.785****20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o Programa Federal de Ações Afirmativas. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.786****20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e o seu Comitê Gestor. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.787****20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar proposta do Plano Nacional de Comunicação Antirracista. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.788****20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Lagoa das Piranhas, situado no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.789****20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre os setores de interesse da economia nacional de que trata a alínea “d” do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.790****20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AGSUS. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.791****21 DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.792****23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a acessibilidade nas edificações sob a administração ou a utilização dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.793****23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.794****23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.795****23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.796****24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.064, de 6 de maio de 2022, que regulamenta os art. 3º e art. 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, para dispor sobre a autorização aos bancos administradores dos fundos constitucionais para realizar acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.797****27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Serviço de Identificação do Cidadão e sobre a governança da identificação das pessoas naturais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, institui a Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - Cefic. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.798****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.799****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Promulga o Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, firmado em Hanói, em 11 de setembro de 2017. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.800****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Transforma Funções Comissionadas de Coordenação de Curso, da estrutura do Colégio Pedro II, em Cargos de Direção e Funções Gratificadas. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.801****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor orientações para a elaboração e o desenvolvimento de programas de aprendizagem profissional direcionados ao setor de vigilância privada e ao segmento de transporte de valores. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.802****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.803****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Promulga a Decisão CMC nº 29/10, de 8 de

novembro de 2010, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que estabelece as Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.804****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Promulga a Decisão CMC nº 08/11, de 28 de junho de 2011, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que estabelece as Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.805****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Promulga a Decisão CMC nº 37/08, de 15 de dezembro de 2008, do Conselho Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Estrutura do Instituto Social do Mercosul. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.806****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a qualificação das Florestas Nacionais do Jamanxim e do Trairão, localizadas no Estado do Pará, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.807****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, e remaneja e transforma cargas em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.808****28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023, que institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.809****29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, firmado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.810****29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Cria as Embaixadas do Brasil em Freetown, Kigali e Kingstown e o Consulado-Geral do Brasil em Luanda e altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e o Decreto nº 1.018, de 23

de dezembro de 1993. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 11.811****30 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.

([Inteiro teor](#))

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## PORTARIAS

**PORTARIA GAB/PGE Nº 105/2023****31.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.860/2022, e de acordo com o que consta dos autos PGE 8944/2023:

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Procurador do Estado RICARDO DE ARAÚJO GAMA, matrícula nº 292.504-4-01, Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, para responder cumulativamente pela função gratificada de PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO, nível FG-2, da PGE, em substituição à titular, FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO, matrícula nº 319.670-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 30/10/2023 a 8/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI****Procurador-Geral do Estado****PORTARIA GAB/PGE Nº 106/2023****31.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e o que consta do processo PGE 8945/2023:

**RESOLVE:**

Art. 1º FAZER CESSAR a designação de Mariana Dutra dos Santos e Renato Souza Tristão para compor o Núcleo de Gestão de Projetos da Procuradoria-Geral do Estado (NUPROJ/PGE) realizada por meio da Portaria nº 72/2023, publicada no DOE nº 22.041 de 16 de junho de 2023.

Art. 2º DESIGNAR Marcos Daniel da Cunha, matrícula nº 953.449-0-04, Coordenador do Escritório De Processos, Projetos e Estratégia da PGE/SC, para compor o Núcleo de Gestão de Projetos da Procuradoria-Geral do Estado (NUPROJ/PGE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI****Procurador-Geral do Estado****PORTARIA GAB/PGE Nº 107/2023****08.11.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelos incisos I e XXI do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e art. 2º do Decreto nº 1.682, de 19 de janeiro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Lourdes Maria Franzmann Sharf, matrícula nº 246.655-4-01, para o exercício da Função de Chefia - Supervisor, nível FC-1, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI****Procurador-Geral do Estado****PORTARIA GAB/PGE Nº 108/2023****16.11.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelos incisos I e XXI do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e art. 2º do Decreto nº 1.682, de 19 de janeiro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar Patricia Farias Adão, matrícula nº 232.912-3-01, do exercício da Função de Chefia - Assistente, nível FC-2, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de novembro de 2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI****Procurador-Geral do Estado****PORTARIA GAB/PGE Nº 109/2023****09.11.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezem-

bro de 2005 e, considerando o disposto no § 1º do art. 102 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e art. 5º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar JULIANA CASSANELLI MACHADO, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0960293-3-02, para atuar na Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Fundação Escola de Governo (ENA) e Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, em caráter excepcional e transitório, pelo período em que perdurar o afastamento simultâneo das Advogadas Autárquicas Deyse de Souza Medeiros Liberato e Isadora Climaco Jung, iniciados, respectivamente, em 31.10.2023 e 01.11.2023.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput dá-se exclu- PÁGINA 3 DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22141 10.11.2023 - SEXTA-FEIRA sivamente para o atendimento das demandas judiciais das três entidades.

Art. 2º Ficam mantidos os efeitos da Portaria GAB/PGE nº 118/2022, publicada no DOE de 22 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.11.2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI****Procurador-Geral do Estado****PORTARIA GAB/PGE Nº 110/2023****09.11.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no § 1º do art. 102 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e art. 5º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de

PORTARIAS

23 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar RENATAVON HOONHOLTZ TRINDADE, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0980.373-4-01, para atuar na Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e na Fundação Escola de Governo (ENA), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, em caráter excepcional e transitório, pelo período em que perdurar o afastamento simultâneo das Advogadas Autárquicas Deyse de Souza Medeiros Liberato e Isadora Climaco Jung, iniciados, respectivamente, em 31.10.2023 e 01.11.2023.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput dá-se exclusivamente para o atendimento das demandas consultivas das duas entidades.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01.11.2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**  
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA GAB/PGE 111/2023**  
20.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa SEA nº 11/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como Fiscais de Contrato, na qualidade de titulares e suplentes, em conformidade às normas estabelecidas na Instrução Normativa SEA nº 11/2019:

Con- trato	Objeto	Proces- so	Fiscal Titular	Fiscal Suplente
001/ 2019	Locação de imóvel em Itajaí	PGE 2918/ 2018	Vanessa Valentini 0953076-2- 01	Vera Lucia da Silva Branco 0961907-0-01
003/ 2020	Locação de impressoras	PGE 510/ 2020	Marcelo Antonio Matos 0251194-0- 01	Cleber Rosso Bicca 0950212-2-01
008/ 2020	Serviços de suporte técnico remoto e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva para o sistema SAJ Procuradorias (PGE-Net)	PGE 1255/ 2020	Evandro José Sabino 0950846-5- 01	Auro Saturno Madureira 0257234-6-01
009/ 2020	Serviço de telefonia IP	PGE 3341/ 2020	Marcelo Antonio Matos 0251194-0- 01	Cleber Rosso Bicca 0950212-2-01
011/ 2020	Serviço de virtualização de servidores RISC e X86	PGE 3211/ 2020	Marcelo Antonio Matos 0251194-0- 01	Cleber Rosso Bicca 0950212-2-01

013/ 2020	Serviço de telefonia móvel	PGE 4471/ 2020	Marcelo Antonio Matos 0251194-0- 01	Cleber Rosso Bicca 0950212-2-01
016/ 2020	Locação de imóvel em Capangue	PGE 4289/ 2020	Alexandra Tomaz- chauski 0390466-9- 01	André Martinez Riosal 0453506-0-01
017/ 2020	Locação de imóvel em Lages	PGF 4420/ 2020	Danielle Hugen Tomaz Werner 0340755-1- 03	Rodrigo Silveira Guilherme 0340286-0-03
018/ 2020	Serviço terceirizado continuado em TI	SCA 0426/ 2020	Marcelo Antonio Matos 0251194-0- 01	Cleber Rosso Bicca 0950212-2-01
013/ 2021	Google Workspace	PGF 2673/ 2021	Marcelo Antonio Matos 0251194-0- 01	Cleber Rosso Bicca 0950212-2-01
022/ 2021	Pesquisas nos Câmbios de Justiça	PGF 5332/ 2021	Evandro José Sabino 0950846-5- 01	Camille Romani Favari 0450546-0-01
025/ 2021	Serviços de emissão de certificados digitais	PGE 5930/ 2021	Marcelo Antonio Matos 0251194-0- 01	Cleber Rosso Bicca 0950212-2-01
005/ 2022	Consultoria estratégica em governança corporativa e inovação	PGE 174/ 2022	Marcelo Daniel da Cunha 0850449-0- 04	Paulo Rome de Souza Cameiro 0906294-7-02
010/ 2022	Consulta das bases de dados de CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil	PGE 5257/ 2022	Marcelo Antonio Matos 0251194-0- 01	Cleber Rosso Bicca 0950212-2-01
012/ 2022	Serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do 10º Concurso Público de Ingresso na Carreira do Procurador do Estado de Santa Catarina	PGF 4428/ 2022	Esquelei Pires 0262448-0- 01	Diogo Marcel Reuter Braun 0250306-9-01
018/ 2022	Serviços de manutenção do sistema de controle de acessos e vigilância de ponto eletrônico	PGE 6654/ 2022	Marcelo Antonio Matos 0251194-0- 01	Cleber Rosso Bicca 0950212-2-01
002/ 2023	Serviço de link dedicado de internet para a PGE Brasil	PGF 457/ 2023	Marcelo Antonio Matos 0251194-0- 01	Cleber Rosso Bicca 0950212-2-01
006/ 2023	Acesso ao sistema de gestão do fornecimento de informações das bases da Receita Federal do Brasil - IN FODONV	PGE 4910/ 2023	Ricardo de Araújo Carra 0905054-4- 01	Marcelo Antonio Matos 0251194-0-01
015/ 2023	Apoio Técnico Especializado, de natureza continuada, atrelado ao Sistema RAJ Procuradorias	PGE 1173/ 2023	Evandro José Sabino 0950846-5- 01	Auro Saturno Madureira 0257234-6-01
014/ 2023	Sistema de atendimento multicanal para suporte aos usuários da PGE/SC	PGE 4770/ 2023	Marcelo Antonio Matos 0251194-0- 01	Cleber Rosso Bicca 0950212-2-01

2005; 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 23 da Lei Complementar nº 458, de 11 de janeiro de 2010

**RESOLVEM:**

Art. 1º DESIGNAR Bruno Ribeiro, matrícula nº 0384633-4-02, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, lotado na Procuradoria-Geral do Estado, para atuar, na condição de colaborador, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**  
Procurador-Geral do Estado  
**RICARDO ZANATTA GUIDI**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

**PORTARIA GAB/PGE Nº 112/2023**  
22.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no §1º do art. 102 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e art. 5º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar JULIANA CASSANELLI MACHADO, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0960293-3-02, para atuar na Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Fundação Escola de Governo (ENA) e Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, em caráter excepcional e transitório, pelo período de 20.11.2023 a 23.11.2023.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput dá-se exclusivamente para o atendimento das demandas judiciais das três entidades.

Art. 2º Ficam mantidos os efeitos da Portaria GAB/PGE nº 118/2022, publicada no DOE de 22 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.11.2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**  
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA GAB/PGE Nº 113/2023**  
22.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no § 1º do art. 102 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e art. 5º, da Lei Comple-

PORTARIAS

mentar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar RENATAVON HOONHOLTZ TRINDADE, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0980.373-4-01, para atuar na Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e na Fundação Escola de Governo (ENA), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, em caráter excepcional e transitório, pelo período de 20.11.2023 a 23.12.2023.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput dá-se exclusivamente para o atendimento das demandas consultivas das duas entidades.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.11.2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 114/2023**

**23.11.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e art. 4º, inc. I do Decreto nº 1.860/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar SCHIRLEI CASAS, matrícula nº 997.302-8-01, ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo II, para o exercício da Função de Chefia - Assistente, nível FC-2, da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 115/2023**

**24.11.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022 e, de acordo com o que consta dos autos PGE 9316/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR JOSÉ RICARDO HERTER, matrícula nº 319.428-0-01, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para responder cumulativamente, pela função gratificada de DIRETOR DE APOIO TÉCNICO, nível FG-1, da PGE, em substituição ao titular, AURO SATURNO MADUREIRA, matrícula nº 257.234-6-01, durante o usufruto de férias, no período de 22/11/2023 a 01/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 116/2023**

**24.11.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no §1º do art. 102 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e art. 5º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar JEAN CARLO ROVARIS, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 961874-0-01, para atuar na Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Fundação Escola de Governo (ENA) e Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, em caráter excepcional e transitório, pelo período de 06.12.2023 a 23.12.2023.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput dá-se exclusivamente para o atendimento das demandas judiciais das três entidades.

Art. 2º Ficam mantidos os efeitos da Portaria GAB/PGE nº 57/2023, publicada no DOE de 11 de abril de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

PARECERES

**PARECER N° 427/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13193/2023.

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0281/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Diligência. Projeto de Lei n. 0281/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 16.473, de 2014, que “Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências”, para o fim de internalizar no Estado de Santa Catarina a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no 786, de 10 de janeiro de 2023, que estabelece condições seguras para a execução dos Exames de Análises Clínicas (EAC) em farmácias”.

1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre produção e consumo (CRFB/1988, art. 24, V e XII). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de produção e consumo. Mera internalização de resolução da ANVISA. Norma de baixa densidade normativa. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 431/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13568/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 260/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 260/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera o caput do art. 3o da Lei no 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para o fim de adequá-lo às modificações introduzidas pela Lei no 18.646, de 2023, que ‘Altera a Lei Complementar no 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). Retirada de competência da Secretaria de Estado da Agricultura. 2. Constitu-

cionalidade formal orgânica.

Matéria sobre Direito Administrativo. Competência remanescente (CRFB, art. 25, § 1o). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da organização administrativa. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, salvo em relação à retirada de competência da Secretaria de Estado da Agricultura. Sugestão de atualização do art. 2o, V, da Lei 12.854/2003.

**PARECER N° 432/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13489/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n.183/2023, de origem parlamentar, que “Institui o programa “Vida em Movimento” com o fim de realizar a coleta itinerante de sangue no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Pedido de diligência. Projeto de Lei n.183/2023, de origem parlamentar, que “Institui o programa “Vida em Movimento” com o fim de realizar a coleta itinerante de sangue no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Programa a ser implantado e gerido pelo órgão competente do Poder Executivo. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 433/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13850/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 264/2022

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 264/2022, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que “extingue serventia extrajudicial instalada no Distrito de Guaporanga, no Município de Biguaçu.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Iniciativa privativa do Presidente do Tribunal de Justiça sobre leis que disponham sobre serventias judiciais e extrajudiciais. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Competência do Tribunal de Justiça para organizar sua Secretaria e seus serviços auxiliares

e dos juízos que lhe forem vinculados (artigo 96, I, “b”, CRFB, e artigo 83, III, CESC). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do Tribunal de Justiça para organizar seus serviços auxiliares. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 438/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13505/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 35/2019

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei Complementar n. 35/2019, de iniciativa parlamentar, que “Altera o art. 1o da Lei Complementar no 204, de 2001, que ‘Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências’, para adequar os percentuais de aplicação dos recursos”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 439/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13591/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0298/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0298/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a isenção de ICMS na aquisição de motocicletas, motonetas e scooters para uso nas prestações de serviços que menciona e adota outras providências”. 1. Constitucionalidade forma subjetiva. Ausência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo (Tema no 682-STF). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente para legislar sobre direito tributário (art. 24, I, da CRFB/1988 e art. 10, I, da CESC/1989). Trata-se de matéria que se insere no legítimo exercício da autonomia do ente federado (art. 25, § 1o, da CRFB/1988). 3. Inconstitucionalidade.

Ausência de autorização no âmbito do CONFAZ (art. 155, XII, “g”, CFRB/1988 c/c art. 1º, da LC 24, de 1975). Ausência de instrução dos autos do processo legislativo com estimativa do im-

PARECERES

pacto orçamentário e financeiro da renúncia de receita (art. 113 do ADCT c/c art. 14 da LC 101, de 2000). 4. Inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 445/2023-PGE**

**Referência:** PGE 608/2023

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação

**Origem:** Procuradoria Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Aquisição de inscrições para participação de até 92 (noventa e dois) Procuradores do Estado no XLIX Congresso Nacional dos Procuradores do Estados e do Distrito Federal Singularidade do objeto. Inviabilidade de competição. Preenchimento dos requisitos legalmente previstos. Artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

**MANIFESTAÇÃO**

**Referência:** SCC 13276/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 286/2019

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 286/2019, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a permanência de equipe de assistência médica e ambulância nos locais de realização de provas de vestibulares, concursos públicos ou privados, shows e outros eventos similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina". 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção e defesa da saúde em geral (CRFB, art. 24, XII). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção à saúde. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 448/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13946/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 309/2019

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 309/2019, de iniciativa parlamentar, que "Altera a Lei no 15.133, de 2010, que "Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei no 14.675, de 2009, e estabelece outra providên-

cias", a fim de definir a agroecologia, o sistema orgânico de produção e a transição agroecológica, como uma das diretrizes do Subprograma Formações Vegetais (PSA)". Competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição" e "responsabilidade por dano ao meio ambiente" (art.24, incisos VI e VIII da CRFB e art. 10, incisos VI e VIII, da CE/SC). Dever do Poder Público de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, do manejo ecológico das espécies e ecossistemas, do controle da produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a qualidade de vida e o meio ambiente, além da promoção da educação ambiental e da proteção da fauna e da flora (art. 225, § 1o, da CRFB e art. 182 da CE/SC). Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1o da CRFB e art. 50, § 2.o da CE/SC). Parecer n. 255/21, desta COJUR. Ausência de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

**PARECER N° 449/2023-PGE**

**Referência:** PGE 4815/2022.

**Assunto:** Termo Aditivo. Ata de Registro de Preços.

**Origem:** Procuradoria Geral do Estado (PGE).

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Análise de minuta de termo aditivo.

Acréscimo. Remanejamento. Ata de Registro de Preços. Lei n. 8.666/1993.

Possibilidade.

**PARECER N° 395/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13026/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 162/2021

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 162/2021, de iniciativa parlamentar, que "Altera a Lei no 15.734, de 2012, que "Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições", para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres". Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Constitucionalidade material. Ausência de invasão à reserva da Administração. Mera ampliação

do alcance de norma já existente. Baixa densidade normativa. Inexistência de vício de inconstitucionalidade.

**PARECER N° 402/2023-PGE**

**Referência:** PGE 4636/2023

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em serviços de revisão, editoração, impressão, acabamento, embalagem e entrega de material para atender demanda do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC).

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Procedimento de dispensa de licitação. Vício que impõe a necessidade de reformulação do termo de referência.

Anulação do procedimento. Possibilidade. Previsão do art. 71 da Lei Nacional no 14.133, de 2021. Necessidade de prévia manifestação dos interessados. Minuta de termo de anulação que atende aos requisitos formais.

**PARECER N° 429/2023-PGE**

**Referência:** DC 2741/2023

**Assunto:** Análise de minuta de decreto.

**Origem:** Secretaria de Estado da Proteção e da Defesa Civil (DC).

**Autor:** André Filipe Sabetzki Boeing

Eventos Climáticos Adversos. Chuvas intensas. Homologação da Situação de Emergência em diversos municípios de Santa Catarina. Cumprimento dos requisitos formais. Continuidade da tramitação.

**PARECER N° 442/2023-NUAJ/PMSC**

**Referência:** Processo no PMSC 17933/2023

**Assunto:** Conversão de Reserva Remunerada em Reforma

**Interessado:** PMSC

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

**EMENTA:** MELHORIA DE REFORMA. INCAPACIDADE DEFINITIVA NA RESERVA. REFORMA DE POLICIAL INATIVO. POSSIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR No 765/20. APLICAÇÃO EXCLUSIVA PARA MILITAR DA ATIVA. SEM AUMENTO DE VALOR NOMINAL.

**PARECER N° 430/2023-PGE**

**Referência:** DC 2770/2023

**Assunto:** Análise de minuta de decreto.

**Origem:** Secretaria de Estado da Proteção e da Defesa Civil (SDC).

**Autor:** André Filipe Sabetzki Boeing

**Ementa:** Eventos Climáticos Adversos. Chuvas intensas.

Homologação da Situação de Emergência no âmbito do Estado de Santa Catarina. Cumprimento dos requisitos formais. Continuidade da

PARECERES

tramitação.

**PARECER N° 443/2023-PGE**

**Referência:** SCTI 368/2023

**Assunto:** Anteprojeto de Decreto

**Origem:** Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Minuta de Decreto. Projeto de Decreto que altera o Decreto no 1.098, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Laboratório de Inovação do Governo do Estado de Santa Catarina (NIDUS). Constitucionalidade, legalidade e regularidade formal.

Possibilidade.

**PARECER N° 447/2023-PGE**

**Referência:** PGE 5306/2023

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** André Doumid Borges

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Análise do processo de contratação.

Hipótese prevista no art. 75, IX, da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021. Dispensa.

Instrução do processo. Observância do art. 72 da Lei no 14.133, de 2021, e do Decreto estadual no 30, de 17 fevereiro de 2023. Análise do caso concreto.

Possibilidade jurídica da realização da contratação direta.

**PARECER N° 452/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13486/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 192/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** André Doumid Borges

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 192/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a criação do Concurso Escola Sustentável e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação e ensino (CRFB, art. 24, IX). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para tratar sobre educação e proteção do meio ambiente. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Possibilidade jurídica da realização da contratação direta.

**PARECER N° 453/2023-PGE**

**Referência:** SCC 11570/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0218/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil

(SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Francisco Guilherme Laske

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0218/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens no âmbito do Estado de Santa Catarina.”. Proposição de origem parlamentar que interfere amplamente em questões relativas à organização e ao funcionamento da Administração Pública, incumbidas ao Executivo. Ofensa aos artigos 2o, 61, § 1o, II, “E”, c/c o art. 84, VI, todos da Constituição Federal.

Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 451/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13565/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 253/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 253/2023, de iniciativa parlamentar, que “Veda aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual a utilização de dispositivos que emitem avisos sonoros de indicação dos horários de início e término de aulas e adota outra providência”. Inexistência de violação à competência privativa da União. Competência legislativa concorrente sobre educação, ensino, defesa da saúde, proteção e integração social de pessoas com deficiência (art. 24, IX, XII e XIV). Autonomia estadual. Art. 25, caput e § 1o, da CRFB. Ausência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo (art. 50, § 2o, VI, da CESC). Constitucionalidade formal. Direito à educação (art. 206 da CRFB) e à saúde (art. 196 da CRFB). Constitucionalidade material.

**PARECER N° 456/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13577/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 080/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** André Doumid Borges

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 080/2023 de iniciativa parlamentar, que “Cria o programa Palco de Abertura –Palco para Todos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Matéria atrelada à or-

ganização e ao funcionamento da Administração Pública Estadual. Iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Reserva de Administração. Inconstitucionalidade de material. Princípio da separação de poderes (art. 2o, CRFB). Sugestão de arquivamento.

**PARECER N° 455/2023-PGE**

**Referência:** SCC 14049/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 227/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0227/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa Ensino Sustentável, no âmbito das unidades da Rede Pública Estadual de Ensino”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação e ensino (CRFB, art. 24, IX). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de educação e ensino. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 461/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13563/2023

**Assunto:** Diligência. Projeto de Lei n. 287/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** André Doumid Borges

Diligência. Projeto de Lei n. 287/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 17.972, de 30 de julho de 2020, em que ‘Fica obrigada a afixação de dispensadores com álcool em gel no interior de veículos que realizem transporte coletivo de passageiros no Território estadual, em decorrência do coronavírus (COVID-19)’, para a manutenção da obrigação em momento posterior à calamidade pública decretada no Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção e defesa da saúde em geral (CRFB, art. 24, XII). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção à saúde. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. Sugestão de alteração na redação.

PARECERES

**PARECER Nº 463/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13852/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 428/2019

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 428/2019, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC) Inconstitucionalidade material. Violação à separação dos poderes (CRFB, art. 2o, caput). 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER Nº 465/2023-PGE**

**Referência:** SCC 11701/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 188/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 188/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre os Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Matéria atrelada à organização e ao funcionamento da Administração Pública Estadual. Iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Reserva de Administração. Princípio da separação de poderes (art. 2o, CRFB). Sugestão de arquivamento.

**PARECER Nº 467/2023-PGE**

**Referência:** SCC 14376/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 129/2022

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 129/2022, de inicia-

tiva parlamentar, que “Dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade profissional e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo por vigilantes de empresas de segurança privada no Estado de Santa Catarina”. Inconstitucionalidade formal orgânica. Usurpação à competência privativa da União para legislar sobre reconhecimento de risco da atividade profissional e porte de arma de fogo. CRFB, arts. 21, VI, 22, XXI. Parecer n. 362/2021, desta COJUR. “É inconstitucional, por violação à competência legislativa privativa da União, lei estadual que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo para os vigilantes de empresas de segurança privada” (STF, ADI 7252).

**PARECER Nº 468/2023-PGE**

**Referência:** IPREV 6341/2023

**Assunto:** Solicitação de análise de Anteprojeto de Lei Complementar

**Origem:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Análise da minuta de Anteprojeto de Lei Complementar. Criação do Sistema Social de Proteção Social dos Militares do Estado de Santa Catarina (SPSM/SC).

Constitucionalidade formal orgânica. Norma geral da União que determinou a criação (artigo 24-E, do Decreto-Lei n. 667/69). Constitucionalidade formal subjetiva.

Matéria legislativa de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 50, §2o, inciso I, da CE/SC). Constitucionalidade material. Compatibilidade com as normas constitucionais e legais.

**PARECER Nº 469/2023-PGE**

**Referência:** PGE 3988/2023

**Assunto:** Adesão à ata de registro de preços.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Interessado:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Licitação. Pregão eletrônico. Análise de adesão à Ata de Registro de Preço. Aplicação da Lei n. 8.666/93 (artigos 191, § 2o, e 193, II, ambos da Lei n. 14.133/2021). Preenchimento dos requisitos do DE n. 2.617/2009, com redação dada pelo DE n. 558/2020 e da IN n. 17/2020/SEA. Aprovação.

**MANIFESTAÇÃO**

**Referência:** SCC 6955/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0353/2022

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0353/2022, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 18.189, de 2021, que ‘Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para permitir a pesca de arrasto tracionada por embarcações motorizadas em águas continentais e no mar territorial e zona econômica exclusiva na forma especificada”. 1. Extrapolação da competência concorrente para legisla sobre pesca (CRFB, art. 24, VI) 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER Nº 470/2023-PGE**

**Referência:** PGE 8834/2023

**Assunto:** Protocolo de intenções

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Interessado:** Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC)

**Autor:** André Filipe Sabetzki Boeing

Direito Administrativo. Acordos e ajustes. Protocolo de Intenções.

Reorganização e regulamentação do Núcleo de Apoio Técnico do PJ/SC – NatJus/SC. Instrumento prévio sem força cogente. Necessidade de celebração de instrumento futuro com direitos e obrigações recíprocos.

Preenchimento dos requisitos legais. Possibilidade jurídica.

**MANIFESTAÇÃO**

**Referência:** SCC 11695/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0104.8/2021

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0104.8/2021, de iniciativa parlamentar, que “Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura em Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre direito tributário (CF/88, art. 24, I).

3. Constitucionalidade material.

Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. Necessidade de atendimento integral à norma inculpada no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Art. 113 do ADCT.

PARECERES

**PARECER N° 478/2023-PGE**

**Referência:** SCC 14259/2023.

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 242/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Autógrafo. Projeto de Lei n. 242/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o auxílio entre Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por catástrofes naturais”. 1. Inconstitucionalidade material. Violação da autonomia dos municípios (art. 110, da CESC/1989). Violação à reserva da Administração (art. 71, inciso XIV, da CESC/1989). Violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2 da CRFB/1988). 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 261/2023-PGE**

**Referência:** SEA 5057/2022

**Assunto:** Adicional de Permanência para Servidores da Saúde (art. 19 da Lei Complementar Estadual n. 1137/1992), da Gratificação de Incentivo à Permanência em exercício para servidores do Quadro de Pessoal do Magistério (art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 668/2015) e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável prevista no art. 35, I, da LCE n. 668/2015 (que transformou a Gratificação de Permanência para membro do magistério prevista no art. 29 da Lei Complementar n. 1139/1992), após a publicação da Lei Complementar Estadual n. 773/2021.

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Interessada:** Gladis Magaly Savi

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Direito Administrativo. Servidores Públicos. Adicional de Permanência para Servidores da Saúde (art. 19 da Lei Complementar Estadual n. 1137/1992).

Gratificação de Incentivo à Permanência em Exercício para Servidores do Quadro de Pessoal do Magistério (art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 668/2015).

Possibilidade de cumulação com o Abono de Permanência (art. 40, § 19, da CRFB/1988 e art. 30 da CESC/1989). Compatibilidade com a Lei Complementar Estadual n. 773/2021. Gratificação de Permanência para Membro do Magistério prevista no art. 29 da Lei Complementar 1139/1992. Impossibilidade de novas concessões. Gratificação extinta pelo art. 35, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 668/2015. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável prevista no art. 35, I, da Lei Complementar Estadual n. 668/2015. Compatibilidade com a Lei

Complementar Estadual n. 773/2021.

**PARECER N° 481/2023-PGE**

**Referência:** SCC 14141/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 201/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 201/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 10.297, de 1996, para atualizar o benefício aplicado na aquisição de veículo pela pessoa com deficiência”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Ausência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Ausência de usurpação à competência privativa da União para legislar. 3. Isenção fiscal. CRFB, art. 155, § 2o, XII, “g”. Projeto de Lei que desborda dos limites do Convênio ICMS no 204/2021. Ausência de instrução dos autos do processo legislativo com estimativa do impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receita (ADCT, art. 113). 4. Inconstitucionalidade da proposição.

**PARECER N° 480/2023-PGE**

**Referência:** IPREV 6206/2023

**Assunto:** Solicitação de análise de Anteprojeto de Lei Complementar

**Origem:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Análise da minuta de Anteprojeto de Lei Complementar. Altera a Lei Complementar Estadual n. 412/2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC). Instituição da segregação da massa de segurados do RPPS/SC. Criação de fundo de capitalização. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente para legislar sobre direito previdenciário (artigo 24, XII, da CRFB).

Constitucionalidade formal subjetiva. Matéria legislativa de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 50, § 2o, inciso IV, da CE/SC). Constitucionalidade material (artigos 39, 40, 167, XII, e 249, da CRFB). Compatibilidade com as normas constitucionais e legais.

**PARECER N° 482/2023-PGE**

**Referência:** SCC 14134/2023

**Assunto:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 230/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil

(SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** André Doumid Borges

Pedido de diligência. Projeto de Lei no 230/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a inclusão da capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como critério de desempate em concursos públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Critério de desempate. Tema afeto ao provimento de cargos e ao regime jurídico de servidores públicos.

Deflagração sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (arts. 61, § 1o, II, “c”, da CRFB, e 50, § 2o, IV, da CESC). 2. Inconstitucionalidade formal orgânica.

Competência de cada ente federado, como expressão de sua autonomia.

Inteligência do art. 18 da CRFB. 3. Inconstitucionalidade material. Violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes do Estado, inscrito no art. 2o da CRFB e reproduzido no art. 32 da CESC, especificamente na vertente da reserva de administração, bem como da autonomia dos municípios, cristalizado no art. 110 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.

**PARECER N° 484/2023-PGE**

**Referência:** SCC 14323/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n° 57/2022, de origem parlamentar, que “Institui Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** André Doumid Borges

Pedido de diligência. Projeto de Lei n° 57/2022, de origem parlamentar, que “Institui Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Programa a ser implantado e gerido pelo órgão competente do Poder Executivo. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**MANIFESTAÇÃO**

**Referência:** SCC 14184/2023.

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 107/2019.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

PARECERES

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 107/2019, de origem parlamentar, que “Altera a Lei no 17.654, de 2018, que ‘Dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências’, para postergar ao final o recolhimento nos processos judiciais de cobrança de honorários advocatícios”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Poder Judiciário para deflagração do processo legislativo sobre Taxa de Serviço Judiciária. Entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI n. 3629. 2. Inconstitucionalidade material.

Impacto na arrecadação da Taxa de Serviço Judiciário. Violação ao princípio da separação dos poderes (artigo 2o, caput, da CRFB/1988).

Entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI n. 3629. 3. Inconstitucionalidade material. Parecer n. 217/2019- PGE. Violação do princípio da isonomia (artigo 5o, caput, da CRFB/1988).

4. Inconstitucionalidade.

**DESPACHO**

**Referência:** FAPESC 2050/2023

**Assunto:** Ofício 224/2023/SCTI/GABS. Solicitação de elaboração de Parecer Jurídico acerca de Minuta do Decreto que aprova a consolidação do “Estatuto Social da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)”, quanto à constitucionalidade e legalidade, sua regularidade formal e os requisitos, a relevância e abrangência de ordem material, além dos demais aspectos que se mostram relevantes.

**Origem:** Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)

**Autor:** André Filipe Sabetzki Boeing

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação. Após, retornem para apreciação.

**PARECER N° 285/2023-SEA/COJUR**

**Referência:** SAP 47687/2023

**Assunto:** Solicitação de manifestação sobre a base para cálculo, de verbas indenizatórias e valores a restituir por aposentadoria, indenização ou exoneração

**Origem:** SAP/GEPES/SAFBE

**Interessado:** SAP

**Autor:** Ygor Aquino Almeida

Direito Administrativo. Servidores Públicos. Indenização de férias não usufruídas na atividade. Art. 59-B da Lei Estadual no 6.745, de 1985. Mens legis de evitar enriquecimento sem causa da Administração. Prescrição da pretensão indenizatória por férias não usufruídas na atividade.

Prazo quinquenal. Decreto Federal no 20.910, de 1932. Marco inicial da prescrição correspondente à data da inatividade do servidor. Jurisprudência consolidada. Informativo de Jurisprudência n. 514 do STJ.

Indenização que compreende todos saldos não usufruídos em atividade. Tema 635 – STF. Decadência Administrativa do direito de anular atos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários. Prazo quinquenal a contar da data do ato. Art. 54 da Lei Federal no 9.784, de 1999. Aplicação subsidiária aos Estados. Súmula no 633 do STJ. Usufruto antecipado de férias. Dever de restituição ao erário na ocasião do encerramento do vínculo. Base de cálculo correspondente à remuneração percebida na época do usufruto das férias.

**PARECER N° 488/2023-PGE**

**Referência:** PGE 8827/2023.

**Assunto:** Contratação direta.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Contratação Direta. Contrato de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Notória Especialização. Hipótese de inexigibilidade. Artigo 74, III, ‘f’, da Lei n. 14.133/2021. Viabilidade da contratação pretendida.

**PARECER N° 489/2023-PGE**

**Referência:** PGE 6115/2023.

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Análise do processo de contratação. Hipótese prevista no artigo. 75, IX, da Lei n. 14.133/2021. Dispensa. Instrução do processo. Observância do artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, e do Decreto Estadual n. 30/2023. Análise do caso concreto. Indicações de caráter geral. Possibilidade jurídica da realização da contratação direta.

**PARECER N° 503/2023-PGE**

**Referência:** SCC 14945/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 0338.2/2022

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0338.2/2022, de iniciativa parlamentar, que “Institui o apadrinhamento de espaços e equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes pertencentes exclusivamente ao Estado de Santa Catarina.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao

Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (CRFB, art. 24, VII). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de proteção ao patrimônio do Estado. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade, conforme Parecer n. 244/2023, desta COJUR. Ressalva sobre sugestão de adequação à reserva da administração. Divergência, apenas, quanto ao inciso I do art. 2o. Parques “naturais”. Inafastabilidade de observância da Lei n. 9.885/2000 (SNUC). Arts. 11 e §§, 27 e 28. Objetivo básico de preservação ambiental.

Visitação pública condicionada ao Plano de Manejo. Norma de caráter geral.

Ofensa ao § 1o do art. 24 da CRFB. Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual n. 14.675/2009), art 131-B. SEUC como subsistema do SNUC.

**PARECER N° 504/2023-PGE**

**Referência:** SCC 14936/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 384/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem governamental, contendo emendas parlamentares, que “Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei no 18.585, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, e estabelece outras providências”

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Autor:** André Doumid Borges

Autógrafo do Projeto de Lei no 384/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem governamental, contendo emendas parlamentares, que “Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei no 18.585, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, e estabelece outras providências”. Ajustes de recursos de emendas impositivas não executadas por impedimento técnico insuperável. CESC/89, art. 120, § 12. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

**PARECER N° 506/2023-PGE**

**Referência:** SCC 14331/2023.

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar n. 0021/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

PARECERES

Pedido de diligência. Projeto de Lei Complementar n. 0021/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei Complementar no 465, de 2009, que ‘Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências’, para estabelecer condições ao voto de desempate”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade material.

Violação do princípio da reserva da administração. Violação ao princípio da separação dos poderes (CRFB, art. 2o). 3. Ausência de instrução dos autos do processo legislativo com estimativa do impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receita (ADCT, art. 113). 4. Inconstitucionalidade da proposição.

**PARECER N° 507/2023-PGE/COJUR/SEF**

**Referência:** SEF 15775/2023

**Assunto:** Parecer Jurídico para Operações de Crédito

**Origem:** Gabinete do Secretário Adjunto (SEF/GABA)

**Autor:** Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro

Ementa: Parecer Jurídico para operações de crédito. Cumprimento de requisito para análise pela STN. Minuta com estrutura mínima exigida. Lei Complementar no 101/2000 e Resolução do Senado Federal no 43/2001. Regularidade.

**PARECER N° 512/2023-PGE**

**Referência:** SCC 15358/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 178/2021.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Autógrafo. Projeto de Lei n. 178/2021, de iniciativa parlamentar, que “veda a utilização de verba pública em produtos, serviços, espaços ou eventos que promovam, de forma direta ou indireta, a sexualização de crianças e adolescentes, com conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psíquico, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção à infância e à juventude. Competência legislativa concorrente (art. 24, XV, da CRFB/1988). 3. Constitucionalidade material.

Proposição situada dentro da margem de con-

formação do legislador para normatização da proteção da criança e do adolescente. Conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

**PARECER N° 513/2023-PGE**

**Referência:** SCC 15219/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 203/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 203/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Altera o Anexo I da Lei no 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de dispor sobre o Aeroporto Ricardo Sell Wagner, no Município de Correia Pinto””. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre designação de bem público. 3. Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 510/2023-PGE**

**Referência:** SCC 15039/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 027/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 027/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências”. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria atinente à segurança contra incêndio e pânico. Direito Urbanístico. Competência legislativa concorrente (CRFB, art. 24, inciso I, da CRFB). Parecer n. 024/2019-PGE. Autonomia estadual. CRFB, art. 25, § 1o, e art. 144, V e § 5o. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. CESC/89, art. 52, § 1o, I e art. 108, I a III. Interferência na atuação do Corpo de Bombeiros. Poder de polícia no contexto da prevenção a incêndios e desastres. Precedente do TJSC.

**PARECER N° 514/2023-PGE**

**Referência:** SCC 15037/2023.

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 245/2020.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Autógrafo. Projeto de Lei n. 245/2020, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre transparência (art. 25, §1o, da CRFB/1988). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da transparência. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 518/23 - NUAJ/SAR**

**Processo:** Sar 6273/2017

**Autor:** Nathan Matias Lopes Soares

**Ementa:** Consulta do secretário de estado agricultura sobre a possibilidade de rescisão do contrato no 53/2022 (sgpe sar 3739/2021), celebrado com a empresa jk engenharia de obras ltda, cujo objeto é a execução de obra de engenharia para reforma do imóvel localizado a sar. Dúvida sobre a aplicabilidade ao caso do art. 78, inciso xii, da lei federal no 8.666/93. Redução do orçamento e dos recursos financeiros para a obra em momento posterior à contratação. Identificação De Razão De Interesse Público Autorizadora Da Rescisão Unilateral. Necessidade de atendimento das exigências de acessibilidade fixadas pela lei federal no 10.098/00. Sugestão de avaliação da possibilidade de adequação do projeto de reforma à realidade orçamentária da pasta junto à empresa contratada. Necessidade de concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa jk engenharia de obras ltda, para apresentação de suas considerações quanto à pretensão de rescisão e para a comprovação dos prejuízos suportados com o ato rescisório, nos termos do art. 78, parágrafo único, e do art. 79, §1o, da lei federal no 8.666/93. No caso de opção pela rescisão amigável, necessidade de uma decisão justificada e motivada da autoridade competente, indicadora de atendimento do interesse público.

Recomendação de interlocução com a sie, para aferição da premência, ou não, da reforma do prédio administrativo da sar. Sugestão de encaminhamento do processo à consultoria jurídica central da pge, em razão da complexidade jurídica e da repercussão da questão em outras secretarias do estado, nos termos do decreto

PARECERES

estadual no 724/07.

**PARECER N° 519/2023-PGE**

**Referência:** SCC 15022/2023.

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 266/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 266/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 18.233, de 25 de outubro de 2021, que ‘Assegura a presença de acompanhante em internação hospitalar de pessoa com deficiência, acometida de Covid19, incluída a portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes pública e/ou privada de saúde do Estado de Santa Catarina.’, para ampliar a outros casos de internação em isolamento por precaução de contato”. 1. Questão analisada por meio do Parecer n. 531/2021-PGE, assim ementado: “

**Ementa:**

Autógrafo. Projeto de Lei n. 296/2020, que “Assegura a presença de acompanhante em internação hospitalar de pessoa com deficiência, acometida de Covid-19, incluída a portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes pública e/ou privada de saúde do Estado de Santa Catarina”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, e também sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (CRFB, art. 24, XII e XIV, e CESC, art. 10, XII e XIV). Competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela saúde e assistência pública, e pela proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CRFB, art. 23, II, e CESC, art. 9o, II). Matéria não compreendida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagração do processo legislativo. CESC, art. 50, § 2o. Direito assegurado pelo art. 22 da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ausência de vício de inconstitucionalidade”. Ratificação do entendimento firmado em relação ao Projeto de Lei Projeto de Lei n. 266/2023. 2. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

**PARECER N° 523/2023-PGE**

**Referência:** SCC 15026/2023.

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 268/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 268/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 18.078, de 22 de janeiro de 2021, que ‘Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)’, para proporcionar a abrangência aos pacientes em isolamento por precaução de contato ou que estejam impossibilitados, por outros motivos de receber visitas estando internados em enfermarias, apartamentos e unidade de terapia intensiva”. 1. Questão analisada por meio do Parecer n. 022/2021-PGE, assim ementado: “Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei n° 200/2020, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88 e art. 10, XII, da CE/SC). Dever do Estado de zelar pela saúde e assistência pública (art. 23, II e art. 196, da CF/88 e art. 9o, II e art. 153, da CE/SC). Proteção da família (art. 226 da CF/88 e art. 186 da CE/SC) e da dignidade da pessoa humana (art. 1o, III, da CF/88 e art. 1o, IV, da CE/SC). Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Manifestação pela constitucionalidade e legalidade.” Ratificação do entendimento firmado em relação ao Projeto de Lei Projeto de Lei n. 268/2023. 2. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 524/2023-PGE**

**Referência:** SCC 00014763/2023.

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 073/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 073/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a vedação da realização de hormonioterapia, terapia hormonal de processo transexualizador para menores de 18 anos e intervenções cirúrgicas de redesignação sexual ou readequação sexual para menores de 21 anos em Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre produção e consumo e defesa da saúde (CRFB/1988, art. 24, V e XII). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de produção e consumo e defesa da saúde. Mera reprodução de normas do Ministério da Saúde. Norma de baixa densidade normativa. 4. Ausência de vícios

de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 527/2023-PGE**

**Referência:** SCC 15532/2023.

**Assunto:** Análise de minuta de anteprojeto de lei.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Análise de minuta de anteprojeto de lei que “Institui o programa Farmácias Solidárias e Comunitárias no Estado de Santa Catarina”. Possibilidade de instituição do programa estadual, desde que de acordo com as normas fixadas pela ANVISA, para implementação e funcionamento. Necessidade de suprimir a expressão “nos municípios” do art. 1o do anteprojeto de lei, sob pena de violação da autonomia dos municípios (art. 110 da CESC/1989). Impossibilidade de análise definitiva.

Necessidade de observar as etapas procedimentais previstas no Decreto Estadual no 2.382, de 2014. Necessidade de retorno dos autos ao setor jurídico da SES, após o cumprimento das recomendações deste parecer, para análise da redação final e dos requisitos procedimentais.

**PARECER N° 528/2023-PGE**

**Referência:** SCC 15514/2023.

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 252/2021.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo do Projeto de Lei n. 252/2021, de origem parlamentar, que “Estabelece normas para comprovação de residência no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Questão analisada por meio do Parecer n. 523/2021-PGE, assim ementado: “[...] Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0252.8/2021, que “Estabelece normas para comprovação de residência no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito civil. CRFB, art. 22, I. Inconstitucionalidade Formal. [...]”. Ratificação do entendimento firmado em relação ao autógrafo do Projeto de Lei n. 252/2021. 2. Inconstitucionalidade formal orgânica.

**PARECER N° 529/2023-PGE**

**Referência:** SCC 15403/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar n. 25/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Pedido de diligência. Projeto de Lei Complementar 25/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera os art. 12, 15, 19 e 29 da Lei no 9.412, de 1994, que ‘Dispõe sobre as terras de domínio do Estado e sua atuação no processo de reforma agrária, regularização fundiária e dá outras providências’, para o fim de incluir o leilão como forma de transferência dos imóveis rurais de domínio estadual”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 531/2023-PGE**

**Referência:** SCC 13638/2023

**Assunto:** Solicitação de manifestação acerca da aplicabilidade da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17.10.2022, da Receita Federal do Brasil nas contratações realizadas pelo órgão público, considerando a incidência da contribuição previdenciária patronal de 20% pela empresa contratante quando houver a contratação de Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Direito Administrativo e Tributário. Licitações e Contratos. Contratação de Microempreendedor Individual (MEI). Contribuição previdenciária patronal.

Recolhimento obrigatório pelo órgão público, a teor do art. 173 e § 1o da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022. Tributação que deve compor a proposta do licitante MEI, a fim de manter a isonomia com aqueles que não o sejam. Em caso de omissão, o tributo deve ser adicionado ao preço ofertado no momento do julgamento, para que seja mantida a isonomia e para fins de avaliação da proposta mais vantajosa.

**PARECER N° 535/2023-PGE**

**Referência:** PGE 9033/2023.

**Assunto:** Pagamento Administrativo por indenização devido a despesas realizadas sem cobertura contratual.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** André Doumid Borges

Indenização. Pagamento Administrativo por indenização devido a despesas realizadas sem cobertura contratual. Possibilidade jurídica.